

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 004/2022  
DA LEI Nº 13.019/2014**

**Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 004/2022 da Lei nº 13.019/014 para fins de selecionar Organizações da Sociedade Civil OSC's para firmar parceria com a finalidade de realizar interessadas em celebrar Termo de Cooperação com o município, que tem por objeto a execução de assistência a animais (cães e gatos) fêmeas, em necessidades extremas, que serão selecionados para esterilizações cirúrgicas, custeadas pelo município.**

O Município de Taquari/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Taquari, torna público o presente **Edital de Chamamento Público**, para fins de **CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, pelo prazo de 12 (doze) meses, que acontecerá a partir no dia 01 de dezembro de 2022, no horário de expediente, na Sala de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Taquari, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Taquari, RS, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 3.381, de 27 de março de 2017, bem como alterações supervenientes e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, visando à seleção de para a seleção de **Organizações da Sociedade Civil - OSC**, que atuem no município na atividade de protetores de animais, na forma estabelecida neste Edital, para eventualmente firmar parceria, nos termos e condições a seguir elencados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1- DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital destina-se a credenciar Organizações da Sociedade Civil - OSC, localizadas neste Município para a celebração de TERMO DE COOPERAÇÃO, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração, para, em regime de mútua Cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a apresentação de projeto para a execução de atividades assistenciais a animais (cães e gatos) fêmeas, em necessidades extremas, que serão selecionados para esterilizações cirúrgicas, oferecidas gratuitamente pelo município, em parceria com a Secretaria de Estado e

Igualdade, Cidadania e Direitos Humanos e Assistência Social - SICDHAS, referente ao convênio nº 0675/2022, constando de busca e entrega, pré e pós operatório.

**1.2.** Apenas as Organizações da Sociedade Civil, devidamente habilitadas neste processo de credenciamento, estarão aptas à consecução do objeto descrito neste Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **2- JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** A Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, o art. 29 que faz referência ao chamamento público, a qual poderá ocorrer no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços sociais, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo órgão gestor do município.

**2.2.** O Município de Taquari está envolvido na causa animal. Através do projeto de castração para fins de controle populacional de cães e gatos (fêmeas).

**2.3.** A população deve ser conscientizada da necessidade de se esterilizar os animais, ainda que domiciliados, para que se ponha fim á cruel e criminoso prática de abandono de filhotes indesejados, que contribui para o aumento de animais de rua e a sua conseqüente exposição a maus tratos, que tipifica a conduta como crime ambiental.

**2.4.** Além de evitar o aumento do número de cães e gatos nas ruas com o controle de reprodução o programa diminui também os riscos de contaminação por zoonoses (doenças infecciosas transmitidas entre animais e pessoas) e ataques com mordeduras porque o procedimento diminui as fugas e brigas causadas pelo cio.

**2.5.** Em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e isonomia, bem como para conferir transparência às parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), O município torna público o presente Edital de credenciamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** O município poderá credenciar as Organizações da Sociedade Civil que atenderem aos seguintes requisitos:

**a)** As OSC's podem ser entidades privadas, sem fins lucrativos, que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;

**b)** atuar na área de atividade assistenciais de proteção a animais em situação de vulnerabilidade;

**d)** estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico do Administrador na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

**e)** possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social no município;

**f)** transferir, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação específica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**g)** estar com a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**h)** comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

**i)** possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

**3.2.** Será excluída a organização da sociedade civil que incorrer em uma das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

**3.3.** A organização da sociedade civil que participar do processo de credenciamento estará aceitando todas as suas condições;

**3.4.** É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado, a utilização de pessoal para execução dos serviços de locação dos materiais/equipamentos relacionados na Cláusula Primeira, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município;

**3.5.** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **4- DO PRAZO E FORMA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1.** As Organizações da Sociedade Civil (OSCs'), interessadas deverão apresentar requerimento de credenciamento, o qual deverá estar assinado pelo representante legal da organização e dirigido a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias da Lei 13.019/2014, devendo estar acompanhado da documentação prevista neste Edital, no período de 11/11/2022 a 30/11/2022, na Prefeitura Municipal de Taquari, setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Osvaldo Aranha, 1790, Bairro Centro, Taquari– RS.

**4.2.** Qualquer interessado que preencha os requisitos de habilitação poderá requerer seu credenciamento dentro do prazo de 12 meses, contados da data estabelecida no preâmbulo deste edital.

**4.3.** Os serviços do presente processo deverão ser iniciados pelo(s) Contratado (s) no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Cooperação.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **5 - DA VERACIDADE E VALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

#### **Observação:**

- a) Todos os documentos, quando apresentados em cópia, devem ser autenticados previamente em cartório ou no Setor de Licitações, mediante apresentação do original, sendo que também serão aceitos documentos retirados através da Internet.
- b) Os documentos apresentados devem estar com prazo dentro da validade.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

**6.1.** O pedido de credenciamento e o Plano de Trabalho especificando cronograma e metas estabelecidas conforme objeto do Edital deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) estatuto da organização da sociedade civil vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho social, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da organização da sociedade civil com aquelas objeto do edital de credenciamento;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) ata de eleição do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, registrada no órgão competente;
- d) relação do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo);
- e) comprovante de endereço da sede da Organização da Sociedade Civil (OSC);
- f) certidões de regularidade da organização da sociedade civil perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça do Trabalho;
- g) capacidade técnica e operacional para execução do termo/acordo a ser efetivado;

j) declaração do dirigente máximo da organização da sociedade civil pela veracidade de todas suas informações; e,

k) relatório de atividades já desenvolvidas, inclusive notícias, publicações, pesquisas e atestados de capacidade técnica emitidos por outras Organizações da Sociedade Civil ou órgãos públicos, dentre outros, a fim de comprovar a experiência prévia.

## **6 - DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Compete a responsabilidade pela análise do pedido de credenciamento à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**6.2.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsável pela análise da documentação, deverá manifestar-se conclusivamente sobre o requerido no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**6.3.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências.

**6.4.** O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo à informar, por meio de comunicado específico contendo o motivo do indeferimento, à Organização da Sociedade Civil (OSC) sobre a decisão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **7 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

**7.1.** A apresentação dos documentos deverá ser em envelope lacrado, sendo no envelope 01 a documentação juntamente com o requerimento de credenciamento (**MODELO ANEXO I**) e o Plano de Trabalho (**MODELO ANEXO V**) entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Taquari, endereçado à Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias da Lei nº 13.019/2014, contendo em sua parte externa e fronteira a seguinte descrição:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
À COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARCERIAS  
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 004/2022  
LEI Nº 13.019/14  
ABERTURA: (01 DE DEZEMBRO DE 2022 – 09 HORAS)  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE – NOME COMPLETO DA OSC  
CNPJ:  
FONE: (OBRIGATÓRIO)  
E-MAIL: (OBRIGATÓRIO)**

**7.2.** Não serão aceitos envelopes após o prazo de que trata o item 4.1. Sendo que, após o protocolo dos envelopes, ficará vedada qualquer alteração ou acréscimo de documento.

**7.3.** Os documentos deverão ser apresentados em uma via rubricada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.

**7.4..** A critério da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos, devendo os mesmos estar atualizados com data não inferior a 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **8- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**8.1.** Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pelo art. 23, Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 3.381, de 27 de março de 2017, com suas alterações supervenientes e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## **CLÁUSULA NONA**

### **9 - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A gestão do presente Credenciamento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social de Taquari, que designa a servidora, Marisa Madalena Bastos Fazenda, como fiscal anuente deste instrumento, conforme anuência da mesma.

**9.2.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade do Credenciado por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **10- DA FASE DE SELEÇÃO**

**10.1.** A fase de seleção do credenciamento observará as seguintes etapas:

**10.1.1. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

a) O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município *na internet* no sítio [www.taquari.rs.gov.br](http://www.taquari.rs.gov.br), link licitações.

**10.1.2. Etapa 2: Envio dos documentos e Plano de Trabalho pelas OSCs.**

*As OSC's deverão enviar os documentos solicitados e Plano de Trabalho em um envelope com os dados acima, no item 7.1 deste Edital.*

**10.1.3.** O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos (MODELO ANEXO V):

a) A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo

representante legal da OSC proponente;

- c) Após o prazo limite para apresentação do Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração;
- d) Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades (ações) ou projetos e metas a serem atingidas;
- e) Forma e prazo para a execução das atividades (ações) ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- f) Definição dos parâmetros (indicadores, documentos e outros meios) a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **11 - DA CONVOCAÇÃO E CELEBRAÇÃO**

**11.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**11.2.** Após a homologação, ocorrerá a convocação **das OSC's selecionadas** para assinatura do Termo de Cooperação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **12. DAS DESPESAS**

**12.1.** Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento e da formalização do instrumento de Termo de Cooperação serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização, não gerando, portanto nenhum ônus para o município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A participação no presente chamamento implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

**13.1.** O presente Edital estará à disposição dos interessados, no período de 11/11//2022 a 30/11/2022, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.taquari.rs.gov.br](http://www.taquari.rs.gov.br)

**13.2.** O credenciamento da Organização da Sociedade Civil (OSC's) **terá validade por 12 (doze) meses**, desde que mantidas as condições de credenciamento durante todo o período de validade, sob pena de cancelamento, nos termos previstos neste Edital.

**13.3.** Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do processo de credenciamento ou de execução do Termo de Cooperação, alegações de desconhecimento das normas desta normativa e da legislação aplicável.

**13.4.** Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização.

**13.5.** O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil não gera o direito à celebração do Termo de Cooperação.

**13.6.** O presente processo de credenciamento, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações com a devida fundamentação pelo titular da Pasta, poderá ser revogado ou anulado.

**13.7.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá emitir orientações complementares para o fiel cumprimento deste Edital.

**13.8.** Maiores informações serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal, Sala de Licitações, Rua Osvaldo Aranha, 1790, onde se encontram a disposição cópia deste edital e seus anexos ou pelo fone (51) 3653-6200, ramal 6246, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min, ou pelo site: [www.taquari.rs.gov.br](http://www.taquari.rs.gov.br) ou pelo e-mail: [dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br](mailto:dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br).

Taquari, 11 de novembro de 2022.

---

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA

Secretário Municipal da Fazenda



## **10 – DOS ANEXOS:**

Integram o presente Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 001/022 pela Lei nº 13.019/2014, os seguintes Anexos:

Anexo I – Requerimento de Credenciamento

Anexo II – Cronograma de serviços

Anexo III – Declaração de não impedimento OSC

Anexo IV – Modelo Plano de Trabalho.

Anexo V- Minuta Termo de Cooperação.

## *ANEXO I*

### **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Nome OSC:  
CNPJ:  
Representante legal:  
CPF:  
RG:  
Endereço:  
Telefone(s):  
E-mail:

Pela presente, a Organização acima nominada no Edital de Chamamento Público nº 004/2022, Lei nº 13.019/2014, vem requerer nosso credenciamento para firmar parceria com o município, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, em regime de mútua Cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a apresentação de projeto para a execução de atividades assistenciais a animais (cães e gatos) fêmeas, em necessidades extremas, que serão selecionados para esterilizações cirúrgicas, oferecidas gratuitamente pelo município, em parceria com a Secretaria de Estado e Igualdade, Cidadania e Direitos Humanos e Assistência Social - SICDHAS, referente ao convênio nº 0675/2022, constando de busca e entrega, pré e pós operatório, em conformidade com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 DA Nº LEI 13.019/2014, juntando para tanto, todos os documentos exigidos.

Declaro, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local e data:

Nome e assinatura do representante legal da entidade.

## ANEXO II

### CRONOGRAMA DE SERVIÇOS APÓS CREDENCIAMENTO

<b>I- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS</b>	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
NÚMERO CAD. ÚNICO:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	TELEFONE:
E-MAIL:	
DATA DA FUNDAÇÃO:	

<b>II- REPRESENTANTE LEGAL</b>	
NOME:	
CPF:	
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CARGO:	FUNÇÃO:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	TELEFONE:
PERÍODO DE MANDATO DA DIRETORIA:	

<b>III- DADOS CADASTRAIS DO ANIMAL</b>
ESPÉCIE:
PORTE:
RAÇA:
GÊNERO:
COR:
PESO APROXIMADO:

<b>IV. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS</b>	
MÊS:	ANO:
BAIRRO:	CIDADE:

CLÍNICA CREDENCIADA:	
DATA PROCEDIMENTO:	
OBSERVAÇÕES:	

Taquari, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

(Nome do Representante Legal )da OSC)  
(CPF/MF)  
(Nome da OSC)

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Declaro para os devidos fins, nos termos do Art. 39 da Lei nº 13.019/2017 e alterações, que a OSC ..... , CNPJ nº ..... e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no referido artigo. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Cooperação/fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- e) Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

g) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

h) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos em Lei nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo o período de atuação é de ...../...../20..... a ...../...../20..... :

Presidente: ....., CPF nº .....

Representante legal: ....., CPF nº .....

Vice-Presidente: ....., CPF nº .....

Conselheiro: ....., CPF nº .....

(Indicar todos)

Taquari, ..... de ..... de 2022.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(Nome OSC)

**ANEXO IV**  
**MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

**1 – DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC**

Nome da Entidade:		C.N.P.J.:	
Endereço:			
Município:	U.F.	C.E.P.:	DDD/Telefone/FAX
Conta Bancária:	Banco	Agência	
Data de constituição da OSC			
Nome do Responsável:		C.P.F.	
Período do mandato:	C.I. Órgão Expedidor:	Cargo:	
Endereço:		C.E.P.	
Caracterização da OSC:			
Finalidade			
Histórico e área de atuação da OSC			

**2 - PROPOSTA DE TRABALHO**

Nome do Projeto/Atividade:	Prazo de Execução:
Objetivo geral:	
Público alvo:	
Objeto da parceria:	
Descrição da realidade:	
Impacto social esperado:	

**3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS**

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

**4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES**

Meta		Ações	
1		1	
		2	
		...	
2		1	
		2	
		...	

### **8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

- \_\_\_ (\_\_\_) dias contados do recebimento do repasse mensal.
- \_\_\_ (\_\_\_) dias contados do término da vigência.

### **9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

\_\_\_ dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Local e Data

Representante Legal da OSC, (nome e CPF)

### **APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- APROVADO
- APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.
- REPROVADO

Local, data e assinatura do responsável pelo órgão técnico, com identificação

### **INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO**

#### **1. DADOS CADASTRAIS**

**NOME DA ENTIDADE** - Indicar o nome da entidade interessada na execução da proposta de trabalho.



C.N.P.J. - Indicar o número de inscrição da entidade interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo da entidade interessada (rua, número, bairro, etc.)

MUNICÍPIO - Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a entidade interessada.

UF - Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença à cidade indicada.

CEP - Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE - Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situada entidade interessada.

CONTA CORRENTE - Registrar o número da conta bancária da entidade.

BANCO - Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a conta-corrente específica para o Termo de Colaboração.

AGÊNCIA - Indicar o código da agência do banco.

RESPONSÁVEL - Registrar o nome do responsável pela entidade.

CPF - Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

PERÍODO DE MANDATO: Registrar o período de mandato do responsável.

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR - Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO - Registrar o cargo do responsável.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).

CEP - Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

## **2. PROPOSTA DE TRABALHO**

NOME DO PROJETO/ATIVIDADE - Indicar o nome do projeto/atividade a ser executado.

PRAZO DE EXECUÇÃO - Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.

PÚBLICO ALVO: Indicar o público que será beneficiado com a parceria.

OBJETO DA PARCERIA - Descrever o produto final do objeto da parceria.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE - Descrever com clareza e sucintamente a realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

IMPACTO SOCIAL ESPERADO – descrever o alcance social previsto com a realização da atividade.

### **3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS**

Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a ser executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

**META** - Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.

**ETAPA/FASE** - Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

**ESPECIFICAÇÃO** - Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

**INDICADOR FÍSICO** - Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

**UNIDADE** - Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa, ou fase.

**QUANTIDADE** - Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

**DURAÇÃO** - Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase.

**INÍCIO** - Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.

**TÉRMINO** - Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase.

### **4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES**

Detalhar as metas e ações a ser executadas, a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede<sup>1</sup>, bem como as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 53, § 2º, da lei nº 13.019/2014.

Detalhar os meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

### **5. PLANO DE APLICAÇÃO**

Refere-se à utilização de recursos financeiros em diversas espécies de gastos, indicando os PERÍODOes mensais e anuais.

**QUANTIDADE** - Indicar a quantidade prevista para cada descrição.

**DESCRIÇÃO** - Relacionar os elementos característicos da meta mensal.

**PERÍODO MENSAL** - Registrar o PERÍODO mensal de cada meta.

---

<sup>1</sup> Ver art. 35-A, da Lei nº 13.019/2014.

PERÍODO ANUAL - Registrar o PERÍODO anual de cada meta.

PERÍODO GERAL - Registrar o total do PERÍODO atribuídos..

## **6. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

Indicar modo e periodicidade das prestações de contas compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

## **7. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Registrar prazos de análise da prestação de contas pela Administração Pública responsável pela parceria.

## **8-ASSINATURA DO PROPONENTE**

Constar o local, data e assinatura do representante legal da entidade.

## **9-APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Constar local, data e assinatura da autoridade competente do órgão ou entidade responsável pelo programa, projeto ou evento.

## ANEXO VI

### Minuta de Termo de Cooperação

O Município de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situado a Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ CEP 78032-0000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil xxxx, situada a Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ CEP 78032-0000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Acordo de Cooperação, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de \_\_\_\_\_(projeto/atividade), de interesse mútuo dos partícipes.

#### 2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1.O presente Acordo de Cooperação **não** envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes, Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento e da formalização do instrumento de Termo de Cooperação, serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil (OSC's) interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização, não gerando portanto nenhum ônus para o município.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1. Compete à Administração Pública:**

I – Apoiar a OSC na realização do objeto pactuado na cláusula primeira, por meio de \_\_\_\_\_ (apoio institucional, cedência de servidor, disponibilização de serviço etc.);

II – Fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Acordo de Cooperação;

VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de \_\_\_\_\_ (Cooperação/Fomento) na imprensa oficial do Município.

#### **3.2. Compete à OSC:**

I – Executar o objeto da parceria, descrito na cláusula primeira, primando pela eficiência dos resultados e valendo-se do apoio da Administração Pública exclusivamente para a finalidade de \_\_\_\_\_;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

IV– Manterem perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

V– Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VI– Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

VII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

VIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do objeto;

#### **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura até \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

#### **5. DAS ALTERAÇÕES**

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

#### **6. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**6.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Acordo de Cooperação através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da execução do objeto, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**6.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**6.4.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**6.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

**6.6.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

**6.7.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

## **7. DA RESCISÃO**

**7.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Acordo de Cooperação, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**7.2.** Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

## **8. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**8.1.** O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** Pela execução da parceria em desacordo com este instrumento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, no caso de retardamento injustificado da execução do objeto descrito na cláusula primeira;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por até 12 (doze) meses nos casos de:

a) descumprimento da legislação trabalhista, previdenciária ou tributária;

b) deixar de atender o público de modo gratuito, universal e igualitário;

c) não garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do objeto.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos em que houver cometimento de ilícito no âmbito deste Acordo de Cooperação, apurado em auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, inclusive Ministério Público Estadual e/ou Federal.

## **9. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**9.1.** O foro da Comarca de \_\_\_\_\_ é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação.

**9.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

## **10. DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação será publicado pela Administração Pública em forma de extrato no meio oficial de publicidade do Município, de acordo com o art. 38 da Lei nº 13.019/2014, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes na internet, bem como em local visível na sede social da OSC e nos estabelecimentos em que exerça suas ações.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Taquari, XX de dezembro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL-ANUENTE